N.º 162 Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 31 DE JULHO. *S.ta Christina V. M.*

Preamar as 4 horas e 6 minutos da tarde.

RIO DE JANEIRO.

NA Sessaõ do dia 12 de Junho, continuava a discussaõ do Parecer da Commissaõ de Constituiçaõ, que julgou sem culpa o Ministro da Justiça, o Sr. Lucio Soares Teixeira de Govêa, apezar de haver expedido o Decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual suspendeo todas as formalidades tutelares da Liberdade Individual. Tinham defendido o Parecer os Illustres Deputados os Srs. Clemente Pereira, Maia, Cunha Mattos, e Almeida Torres, aos quaes respondeo o Sr. Vazconcellos pela maneira seguinte:

" Quanto mais se porfia, e súa na defeza do Ministro da Justiça mais claro se torna o seu crime, e mais delle nos convencemos; debalde Illustres Deputados haõ empenhado seus talentos, e saber em advogar a cauza do Ministro; os argumentos, com que o querem justificar, maior culpa lhe fazem. O Sr. Deputado Cunha Mattos dezenvolvendo os seus vastos talentos, e assombrosa erudiçaõ em demonstrar a innocencia do Ministro, veio a final a confessar, que as coincidencias da Rebelliaõ eraõ futeis, e mesmo ridiculas, que a Republica de Pastos Bons he hum verdadeiro Romance &c. &c. O Illustre Deputado o Sr. Maia defendendo o Parecer da Commissaõ de Constituiçaõ empregou todos os artificios da Oratoria, empenhou todo o seu vasto saber, e tactica, e estou intimamente convencido, de que esta Augusta Camara, fazendo justiça ao talento do Orador, naõ reconheceu a da Cauza. Principiou o Illustre Deputado por se conciliar os animos apparentando-se mais occupado em justificar a Commissaõ, do que na defeza do Ministro da Justiça; e naõ sendo possivel destruir os fundamentos da denuncia apprezentada, emprehendeu debilital-os, ponderando a difficuldade de fixar a definiçaõ do crime de rebelliaõ, de que apenas nossas Leis fazem mençaõ em hum, ou outro lugar, e inculcando obscuridade nas expressoens da Constituiçaõ — formalidades, que garantem a liberdade individual — e est'outros — perigo iminente da Patria —. Estabelecidos habilmente estes precedentes, o Illustre Deputado rogou instantemente a esta Augusta Camara, que naõ votasse sobre o Parecer da Commissaõ antes da leitura de todos os documentos, sobre os quaes fôra bazeado, querendo assim inculcar, que os naõ tinhaõ bem examinado os Srs., que se tem declarado contra o mesmo Parecer, e o mesmo requerimento faço eu, pois da leitura de taes documentos resultará hum juizo nada favoravel ao Ministro: e passou depois a mostrar o valor das coincidencias da sediçaõ dos Afogados, demonstraçaõ, em que esta Augusta Camara viu pela primeira vez o Illustre Deputado deslizar-se da vereda da Justiça e do Bom Senso.

Ninguem deixou de reconhecer, que o Sr. Deputado Clemente Pereira apoiando o Parecer da Commissaõ na parte favoravel ao Ministro da Justiça preencheu o dever de Collega, e talvez a si proprio se defendeu, pois que como Ministro do Imperio he provavel naõ deixasse de ter parte em taes medidas, ou ao menos as approvasse, como o persuade a sua conservaçaõ no Ministerio, o qual de certo abandonaria, se naõ professasse aos mesmos sentimentos (apoiados). Em verdade quando este Illustre Deputado está possuido da Justiça da cauza, que advoga, dezenvolve huma habilidade, e energia, que naõ poucas vezes me tem arrebatado; e o que no seu discurso observamos?

balbuciou algumas palavras, clamou contra os Republicanos, e leu proposiçoens destacadas de Periodicos (naõ de Pernambuco, mas do Maranhaõ) as quaes nenhum abuzo encerraõ. Taõ difficil he a defeza de huma cauza má, que nella encalhaõ os talentos os mais instruidos, e exercitados !!

A inconstitucionalidade, e o Robspierrismo do Ministro da Justiça taõ incontestaveis saõ, que naõ ha no Imperio hum Constitucional, que o naõ haja condemnado. Accuzando-o pois nada mais fazemos, que pronunciar a opiniaõ Nacional ; e posto que tal seja minha convicçaõ, naõ deixarei de rebater, o que contra os meus argumentos produzio o Sr. Clemente Pereira.

Concorda comigo o Illustre Deputado, que naõ se dá o crime de Rebelliaõ, sem que os Conspiradores tenhaõ por fim expresso a mudança da forma de Governo ; propondo-se por exemplo substituir o Governo Monarchico-Constitucional-Reprezentativo pelo Republicano, ou Absoluto. Negueí, que os Anarchistas dos Afogados tivessem manifestado, que se propunhaõ a hum fim semelhante, e que ao menos o facto naõ estava provado para o Governo, quando foi referendado o citado Decreto de 27 de Fevereiro, e o Sr. Clemente Pereira avançou, que elles eraõ rebeldes, e o quiz provar com os Officios do Juiz de Paz. Como he possivel, que taõ illustrado Deputado avalie em tanto as expressoens de Juizes de Paz, que com quanto muito respeitaveis sejaõ, nem todos saõ de maneira versados em Jurisprudencia, que possaõ tirar acertadamente a linha divisoria entre sediçaõ, e rebelliaõ, reconhecendo-se alguma difficuldade na demarcaçaõ ? e como naõ mereceu attençaõ alguma o Officio do Capitaõ Mór, que attribue a esses Anarchistas a intençaõ de derribar o Prezidente e Commandante das Armas ? No estado de duvida (dice eu hontem) se deve prezumir, que os Réos intentavaõ o crime menor, e conseguintemente o de sediçaõ, e naõ o de rebelliaõ; nem outra prezumpçaõ he admissivel, sem que se infame a Natureza humana. Este argumento quiz combater o Illustre Deputado, mas pareceu-me naõ o haver comprehendido perfeitamente. Concluo pois, que para o Ministro da Justiça naõ estava provado o cazo de Rebelliaõ.

O mesmo Sr. Deputado naõ condemnou o principio, de que degenerando facilmente a sediçaõ em rebelliaõ, se devia proceder do mesmo modo em ambos os cazos : hontem mostrei o absurdo desta regra. E como o pode sustentar, quem nesta caza tem tantas vezes punido pela literal intelligencia da Constituiçaõ ? Avançou mais o Illustre Deputado, que o processo formado aos prezos convence a existencia da rebelliaõ ; mas (pergunto) foi esse documento prezente ao Minisiro da Justiça, quando decretou a suspensaõ das garantias ? naõ ; e porisso naõ pode sustentar por este facto, que para o Governo estava provada a Rebelliaõ.

Passou depois o Illustre Deputado a estabelecer, que o perigo iminente da Patria era indubitavel, porque aquella Rebelliaõ podia lavrar por toda a Provincia, e mesmo pelas limitrofes. Primeiro que tudo notarei, que o Illustre Deputado, Amigo das interpretaçoens literaes parece esquecer-se do seu principio, quando confunde, ou identifica as hipothezes diversissimas de --- Segurança do Estado --- e perigo iminente da Patria --- A Constituiçaõ distingue entre estes dous cazos : no de segurança do Estado só a Assembléa compete suspender as garantias, e no de perigo iminente pode o Governo fazel-o naõ estando a esse tempo reunida a Assemblea, nem, se couzas diversas naõ fossem, seriaõ enunciadas por outras palavras : he axioma em legislaçaõ, que as mesmas ideas devem ser expressas pelas mesmas palavras. Só por isto se vê, que principiando o Decreto de 27 de Fevereiro --- Pedindo a Segurança do Estado &c. --- o Ministro se arrogou a authoridade de suspender garantias em cazo, que só a Assembléa o podia fazer. E absurdo fora, que a Constituiçaõ conferisse ao Governo taõ amplo poder em objectos de tal magnitude, que delle pende a nossa sorte, a sorte da Constituiçaõ do Imperio.

Propoz-se o Illustre Deputado a tarefa de mostrar a existencia do perigo imminente da Patria, para o que recorreo 1.° aos Officios das Authoridades de Pernambuco, e 2.° aos Impressos ; e neste seu trabalho foi taõ infeliz, como nos outros. O Commandante das Armas da Provincia nenhuma importancia dá aos sediciozos, e naõ duvida asseverar, que o roubo era o seu principal objecto, e com elle concorda o Prezidente da Provincia no fim do seu Officio, que o Sr. Ministro do Imperio naõ leu, e eu lerei (leu ambos os Officios). Nem concordaõ entre si os Officios do Juiz de Paz, e Capitaõ-Mor ; huns dizem, que o numero dos sediciozos principiou por 11, outro que por 21, e naõ he facil de entender, como havendo os sediciozos chegado a Santo Antaõ em Numero de 71, e havendo-se-lhe reunido os prezos da Cadea, que soltaraõ continuassem sua marcha para o Sertaõ 70 sediciozos pouco mais ou menos. O certo he, que tal perigo imminente se naõ prova pelos Officios das Authoridades de Pernambuco, que tanto diziaõ recear da chamada Rebelliaõ, pois que contra ellas principalmente se dirigia.

Depois de haver lido hum mizeravel pasquim, passou o Sr. Deputado Ministro do Imperio a lêr alguns impressos. Nem mais huma palavra sobre pasquins, ja na Sessaõ precedente mostrei, que naõ podia occorrer ao Ministro da Justiça mais frivolo recurso para sua justificaçaõ. Quanto aos Impressos direi ao Sr. Deputado Ministro do Imperio, que o primeiro naõ he de Pernambuco, como elle avançou, mas do Maranhaõ, e que o segundo naõ chegou a ver a luz publica, porque foi suprimido pelo Autor, e esse Numero, que apparece foi subtraido talvez pelo Director da Imprensa. He desgraça que eu me dê mais ao trabalho de examinar estas couzas, do que os Srs. Ministros ; naõ sei se a Naçaõ honra, e paga taõ generozamente os Srs. Ministros de Estado para que taõ negligentemente curem dos negocios publicos. E o que contem o primeiro impresso ? a verdade eterna, de que aos Povos cumpre descartar-se de hum tiranno, e lembremo-nos, Srs., de que a mesma lingoagem teve o nosso Monarcha na Proclamaçaõ, que, como Tutor da Senhora D. Maria II, dirigio aos Portuguezes ; lembra-lhes este direito, e lhes recomenda o seu exercicio, quando o Infante D. Miguel se arrogue o Poder tiranico, ou absoluto. He esta verdade eterna, que se condemna hoje, e o que se deve inferir ? . . . . . Nem este Periodico podia ministrar fundamento solido aos raciocinios do Ministro, pois que essa doutrina naõ fora condemnada no Jury. E se o Sr. Ministro do Imperio quiz ha dias justificar o Governo pelo despacho do Chichorro, porque huma Sentença o absolveu, qual a razaõ, porque naõ lhe merece igual attençaõ a Sentença do Jury ?

O 2.° impresso além de naõ ter sido publicado contém doutrina corrente. He principio sabido, que a Soberania rezide essencialmente em a Naçaõ, que se pode dar o Governo, que mais entende convir aos seus interesses, e felicidade ; a nossa Constituiçaõ declarando, que todos os Poderes saõ delegaçaõ da Naçaõ proclamou o principio da sua Soberania. Quem pode pois recriminar hum Escriptor por taes doutrinas : se saõ erroneas, e criminozas, culpa he da Constituiçaõ, que as adoptou.

Demais nem o sentido de ambos esses impressos se pode fixar pela leitura de linhas destacadas; todos sabem, que deste modo naõ ha escripto que se naõ condemnasse, ou absolvesse; taes interpretações saõ condemnadas em hermeneutica.

Citou-se o art. de hum Periodico de Minas em o qual se descubria, que o Governo do Brazil procurava imoralizar os Povos para os reduzir a escravidaõ; naõ me cabe a honra de o haver escripto. Mas quem pode duvidar, que taes saõ as intenções, taes os dezejos do Governo? fòra percizo fechar os olhos para o naõ vermos. O que porem naõ se pode duvidar, he a innocencia deste art.; o seu Author expõe factos publicos, e incontestaveis; mas convida elle os Povos a desobedecerem ao Governo, a rebelliaõ, ou a outro crime? naõ; até me parece que muito servio ao Governo aquelle art., quando procurou convencê-lo, que o trama estava descuberto, e assim lhe poupou mais hum crime.

Finalmente aquelles dous primeiros impressos foraõ publicados no Maranhaõ, e naõ em Pernambuco, e hum anno antes da sediçaõ dos Afogados; que coincidencia!! Abuzos de imprensa só apparecem nos Periodicos do Governo, em suas maõs estaõ fazel-os dezaparecer.

O Illustre Deputado considerou perigosissimo o motim dos Afogados á despeito de serem poucos os amotinadores, por quanto algumas Revoluções, que tem mudado a face dos Estados, principiaraõ por hum pequeno numero. Ja se tem respondido victoriozamente a este argumento, nem he por hum, ou outro facto, que se estabelecem regras geraes, e finalmente os Officios das Authoridades de Pernambuco bastavaõ para dissipar sustos.

Hontem avancei, que ao Governo se devia a perda da Provincia Cisplatina; e diz hoje o Illustre Deputado, que ella se perdeu, porque o Governo naõ empregou a energia necessaria para comprimir os Rebeldes. Mas se o grande meio de prevenir e destruir Revoluções he a criaçaõ de Commissões Militares, e suspençaõ de garantias na opiniaõ do Governo, bem claro he que fez quanto podia criando immediatamente tres Commissões Militares. Attribuindo a perda da Provincia á má conducta do Governo. eu tinha em vista a oppressaõ, em que sempre foi conservada aquella Provincia. Por ventura teve aquella Provincia Presidente e Commandante de Armas na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823? (o Snr. Clemente Pereira = criaraõ-se) naõ ha tal, a Provincia Cisplatina representou muitas vezes, que sendo huma das Provincias do Brazil que tinhaõ jurado a Constituiçaõ, era de justiça, que partilhasse com as outras os beneficios, de que naõ gozava; e que como em todas as Provincias do Brazil havia Presidente, e Commandantes das Armas, taõbem os devia ter a Cisplatina: o nosso Governo sempre timido, e persuadido de que as Provincias do Brazil só estaraõ unidas, quando sejaõ opprimidas, conservou-lhe hum Capitaõ General de Terra e Mar, e sò criou o Presidente depois da revoluçaõ; foi entaõ, que se resolveu a guardar a Constituiçaõ do Imperio!! Todos os esforços do Governo foraõ baldados, se he que taes esforços foraõ feitos com vistas no bem publico; ao que parece, outras eraõ as suas intenções, pois accumulou-se no Sul toda a Tropa Brazileira, e pelo que ora sabemos, naõ se lhe pagava soldo, queria-se, que os Brazileiros se sustentassem do ar!! Se o nosso Governo em vez de conservar na Cisplatina hum Governo illegal, e de accumular ali numerozo exercito, tivesse feito observar a Constituiçaõ, como lhe cumpria, nunca teriamos a dôr de vêr dezaparecer do Brazil essa Estrella.

Esquecido o Snr. Clemente Pereira de haver avançado, que a desordem dos Afogados pôz a Patria em perigo iminente, passou depois a declarar, que o Governo naõ se assustou, porque està persuadido, que Pernambuco, bem como as demais Provincias, náõ querem senaõ o actual Governo- Constitucional, que nos rege. Esta asserçaõ patentêa o crime do Ministerio, por quanto suspendeu as garantias, e criou Commissões Militares, reconhecendo que nenhum perigo corria a Causa da Patria.

E tanto he isso verdade, que o Governo nenhuma outra Providencia deu, que esses dous Decretos de 27 de Fevereiro. E se elle temesse os doudos dos Afogados, naõ mandaria Tropas, naõ mandaria Esquadras? mas talvez, que o fim de taes medidas fosse irritar, provocar os Povos á rebeliaõ para ter entaõ lugar, o que se projecta, isto he acabar com os Amigos do Throno Constitucional, e do Altar.

Quiz o Snr. Clemente Pereira sustentar a conformidade do Decreto com

a Constituiçaõ, ponderando, que o Ministro da Justiça só suspendêra as garantias da Liberdade Individual, e naõ as da segurança, e propriedade. Mas he por isso mesmo que o Ministro da Justiça naõ guardou a Constituiçaõ, segundo a qual devia elle suspender sò algumas das formalidades (e naõ todas como suspendeu) que garantem a Liberdade Individual, e individuar, as que eraõ suspénsas, como já mostrei em outra Sessaõ.

Em fim nesse Decreto tudo he crime, tudo inconstitucionalidade. Suspendem-se as garantias, e permitte-se por exemplo a toda a qualquer Authoridade prender, e conservar os prezos incommunicaveis, sem se lhes declarar o motivo de sua prizaõ; e tal amplitude em materia taõ importante devia conferir-se indistinctamente a todas as Authoridades? he assim, que se procede n' hum Paiz Constitucional, em que nunca he demasiado o respeito á liberdade do Cidadaõ? mas isso segundo o Illustre Deputado he cousa insignificante. e se limita á algumas pequenas privações. Naõ dezejo eu ao Illustre Deputado essas pequenas privaçoens; figure-se em Pernambuco nessa occaziaõ, e prezo e atirado no puraõ de huma Sumaca, onde o deixaõ dormir por dous ou trez mezes, sem que lhe formassem processo, e diga-me se essas privaçones eraõ pequenas, e se havia bemdizer o Ministro, que as cauzasse?

Notou-se, que se invocassem os Manes dos Vieiras, e Camaroens, e respondeu-se, que naõ eraõ descendentes desses Heròes Brasileiros, os infames promotores de rebellioens. Ah! Snr. Prezidente, e huma tal propoziçaõ he avançada por hum Illustre Deputado, que já teve parte em hum revoluçaõ, na Independencia do Brazil!! ser-lhe-hia grato o appelido de perverso por haver entendido, quė o Brazil reclamava pela sua Independencia? Em lugar de cubrirmos de improperios, e maldiçoens os homens, qne intentaõ revoluçoens, lastimemos a triste necessidade de punir erros de opinioens, e de conduzir ao cadafalso muitas vezes a probidade, e o desejo do bem publico (posto que mal entendido). Naõ he incompativel com o revolucionario a profissaõ dos melhores sentimentos.

Clamou-se contra mim por avançar, que no Brazil naõ ha revolucionarios; e eu inda o sustento; conheço mais o Brazil, que o Snr. Clemente Pereira, e ainda naõ vi Republicanos; tudo isso que se diz he maquinaçaõ do Ministerio, para ter motivo de opprimir os Brazileiros. E o resultado de todos esses disparates he funestissimo ao Imperio. Reflicta-se, quanto se perdeu só com o pezo, que o Governo deu à sediçaõ dos Afogados; desceraõ por exemplo os nossos fundos em Londres de 58 a 52. Nega-se, que esta fosse a causa da depreciaçaõ; mas devo declarar, que a causa, que fez primeiro abater o preço das nossas Apolices em Londres foi a suspensaõ dos pagamentos do Emprestimo, porém a ultima depreciaçaõ foi devida aos Decretos de 27 de Fevereiro.

(Depois de haver o Sr. Deputado respondido a varios outros argumentos, que se produziaõ a favor do Ministro, continuou) Naõ insisto mais sobre a accusaçaõ do Ministro; tenho, que naõ haverá hum só Deputado, que deixe de votar contra hum Ministro, cujos crimes quasi que saõ tantos quantos os seos actos. Acabo de receber Periodicos da Bahia, e nelles leio hum attentado do Ministro contra a Magistratura de Paz; suspenso arbitrariamente hum Juiz de Paz na Provincia da Bahia pelo Prezidente em Conselho, reconheceu o Ministro, que o Governo Provincial tinha manifestamente infringido a Lei de 20 de Outubro de 1823; e revalidando a infracçaõ da Lei, mandou subsistir o acto violento, e inconstitucional (leu a Portaria do Ministro da Justiça).

Hum Ministro tal naõ póde merecer attençaõ alguma; seus crimes naõ devem ficar impunes. Queira a Providencia livrar a nossa Patria de medidas arbitrarias, como as que derribaraõ a Liberdade Franceza! o arbitrio he insaciavel; quanto mais se exercita, mais apparece sua necessidade, e de ordinario os mais amigos do arbitrario saõ suas vitimas. Desviemos tantos males de sobre a nossa Patria; sejamos os primeiros a guardar a Constituiçaõ, e as Leis, unicas taboas de salvaçaõ do Trono, e do Altar, e o Ministro da Justiça, que as pertende quebrar, accuzemo-lo. „

(Da Astrèa.)

Pernambuco na Tipografia do Diario.